



»» A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



Você conhece a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha (LMP) foi editada em 2006 para **prevenir e punir a violência doméstica e familiar**. Para a LMP, violência doméstica e familiar é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

A Lei define quais são os tipos de agressão que são considerados crimes, as medidas de assistência, proteção e apoio à vítima de violência e como esses casos deverão ser tratados pela autoridade policial e pelo Poder Judiciário.



Quais medidas podem ser adotadas para o **enfrentamento** à violência doméstica e familiar?

As medidas previstas na LMP se dirigem tanto à proteção da pessoa vítima de violência quanto à responsabilização do agressor.

As medidas para proteger a vítima podem ser:

- suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima
- proibição de determinadas condutas, como aproximação e contato com vítima, seus familiares e testemunhas e frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios



Você sabia que as medidas protetivas e os grupos reflexivos fazem parte da Política Nacional de Alternativas Penais?

A medidas da LMP que visam proteger as pessoas em situação de violência doméstica e familiar também são conhecidas como medidas protetivas de urgência. Já os agressores podem ter que frequentar grupos reflexivos ou participar de processos de justiça restaurativa, visando romper o ciclo da violência.

Todas estas medidas fazem parte da Política Nacional de Alternativas Penais, que busca fortalecer medidas que deem uma resposta de responsabilização mais rápida ao agressor e mais satisfatória à vítima. Além disso, as medidas protetivas evitam o agravamento das violências doméstica e familiar e também que os autores de violência não reincidentes sejam presos e fiquem em contato com pessoas condenadas por outros crimes violentos.



Qual a relação das medidas protetivas e dos grupo reflexivos com a política de segurança pública?

A violência contra mulher é um problema grave e seu enfrentamento exige a atuação de diversos órgãos públicos.

O objetivo das medidas protetivas e dos grupos reflexivos é principalmente preventivo: fazer cessar as violências e fazer o autor refletir sobre os motivos e consequências das suas ações, que, em geral, são social e culturalmente definidos.

Com o aumento das medidas protetivas acompanhadas por equipes multidisciplinares, busca-se compartilhar as responsabilidades entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento às violências contra as mulheres.

Os órgãos da segurança pública são fundamentais para que cada vez mais as pessoas em situação de violência confiem na rede de proteção, que inclui as Patrulhas Maria da Penha, as delegacias e varas especializadas, e muitas outras instituições.

Como funcionam as **medidas protetivas de urgência**?

No marco legal vigente, diante de um caso de flagrante ou do registro de uma ocorrência sobre violência doméstica e familiar, o delegado ou a delegada podem determinar o **afastamento imediato do agressor** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e/ou pedir ao Judiciário que conceda outras medidas protetivas para garantir a segurança da vítima. O juiz ou a juíza têm prazo de 48 horas para decidir sobre esse pedido.

Essas medidas podem ser renovadas, modificadas ou suspensas se as circunstâncias do caso mudarem.

A fiscalização do cumprimento das medidas é feita por equipes multidisciplinares das varas ou juizados de violência doméstica, das delegacias especializadas de atendimento à mulher ou das Patrulhas Maria da Penha.

Como funciona a **monitoração eletrônica para pessoas enquadradas na Lei Maria da Penha**?

O uso da **tornozeleira eletrônica** por agressor envolvido com a LMP é uma medida protetiva que visa evitar e dissuadir que ele se aproxime da vítima.

Em alguns lugares, ao mesmo tempo em que o agressor usa a tornozeleira, a vítima pode usar um dispositivo conhecido como “botão do pânico”, acionado quando houver aproximação, ou ainda um sistema que avisa automaticamente a Central de Monitoração Eletrônica sobre essa aproximação entre autor e vítima.

Se o autor descumprir a distância que deve manter da vítima, a polícia poderá ser acionada pela Central de Monitoração Eletrônica para verificar a situação, evitando a ocorrência de novos casos de violência.

Como funcionam os **grupos reflexivos para os autores de violência**?

Os autores que estejam cumprindo medida protetiva ou pena restritiva de direito podem ter que participar dos grupos reflexivos por ordem do Judiciário, como meio de responsabilização imediata visando a interrupção dos ciclos de violência. Esses grupos são conduzidos por pessoas com qualificação técnica e se organizam de formas distintas – o recomendado é a **participação dos autores em 16 a 20 encontros**, com periodicidade semanal e duração de duas horas cada. Também é possível terem atendimentos individuais quando for necessário.

➤ O que acontece se alguém **descumprir uma medida protetiva** ou não participar do grupo reflexivo?

As equipes de fiscalização das Centrais de Alternativas Penais ou de Monitoração devem **identificar e resolver os incidentes que atrapalhem seu cumprimento** e tratar isso diretamente com o agressor.

Caso não seja possível resolver o incidente, a equipe comunicará o Judiciário para que ajuste a medida. Em casos mais extremos, quando necessário para proteção da vítima, a polícia também poderá ser acionada.

➤ Qual o papel da polícia no acompanhamento das medidas protetivas e da monitoração eletrônica?

A polícia deve **atuar no atendimento imediato** dos casos de violência doméstica e familiar, seja na delegacia, seja na resposta aos chamados do 190.

Depois que o caso é registrado e as medidas protetivas são decididas pelo Poder Judiciário, a polícia só deve atuar em articulação e se demandada pelas equipes multidisciplinares das Centrais de Monitoração Eletrônica caso a pessoa esteja usando tornozeleira. No caso das outras medidas, a responsabilidade pelo acompanhamento é do próprio Poder Judiciário ou das Centrais Integradas de Alternativas Penais.

A Polícia Militar muitas vezes tem papel importante no monitoramento dessas medidas e no acompanhamento das vítimas pelas patrulhas Maria da Pena.

Já à Polícia Civil cabe acolher com qualidade as denúncias, avaliar a necessidade de pedir medidas protetivas, investigar os crimes e encaminhar suas investigações ao sistema de justiça.

➤ Policiais que se envolvem com situações previstas na LMP também estão sujeitos às medidas de urgência e aos grupos reflexivos?

Sim, as medidas preventivas **se aplicam a qualquer pessoa** que tenha cometido algum delito previsto na LMP, independentemente da sua profissão.

As medidas protetivas determinadas em casos que envolvem policiais são comunicadas à sua corporação e o superior imediato do autor fica responsável pela sua fiscalização, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

MAIS INFORMAÇÕES:



Guia de formação em alternativas penais II: Justiça restaurativa. Conselho Nacional de Justiça, 2020



Guia de formação em alternativas penais V: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres. Conselho Nacional de Justiça, 2020



Resolução 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça - Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.



Resolução 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça - Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.



FAZENDO JUSTIÇA



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA



CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA